

Você sabe o que é Sigilo Telemático?

Atualmente muito tem se discutido sobre a quebra de sigilo telemático, mas você sabe o que de fato é isso?

A quebra do sigilo telemático consiste em um procedimento que é comumente utilizado em situações investigatórias, pois objetiva a verificação de históricos específicos na tentativa de uma possível localização de evidências.

Os históricos em questão, em regra, possuem informações relevantes e são armazenados pelas operadoras de telefonia e também pelas controladoras, como é o caso do Whatsapp e outras. As operadoras e controladoras possuem a íntegra de todas as movimentações realizadas por meio das plataformas, sendo certo que os registros continuam armazenados independente de eventual exclusão promovida pelos usuários.

O sigilo telemático encontra respaldo, mais especificamente, na Lei n. 9.296/96, Lei n. 12.965/14 e no artigo 22 da Lei n. 12.965/96 (Marco Civil da Internet).

Recentemente, em um caso judicial de grande relevância, houve na esfera cível pedido de quebra do sigilo telemático dos Executivos de uma das empresas envolvidas na demanda, por meio do acesso à conversas de Whatsapp e correspondências eletrônicas (e-mail) destes, situação essa que fora enfrentada em raros momentos na seara cível, uma vez que a utilização do procedimento, normalmente, ocorre em investigações promovidas no âmbito criminal.

Entretanto, há de se destacar que a quebra de sigilo telemático não se confunde com o procedimento de interceptação telefônica, uma vez que na primeira situação temos a busca pelo acesso de documentos e informações já produzidos e, por consequência, armazenados, enquanto nos casos de interceptação, seja telefônica ou telemática, temos a busca pelo acesso ao fluxo de comunicações presentes e futuras.

De todo modo, em que pese ainda exista divergência jurídica sobre o assunto, é possível observar que a quebra de sigilo telemático não é reservada exclusivamente à esfera criminal, sendo certo que, assim como ocorre em outras quebras de sigilo, como bancário e busca e apreensão de documentos, haverá necessidade de análise ao caso concreto, observado o respeito aos princípios constitucionais, para que reste afastada, de forma momentânea, a privacidade e o sigilo dos dados solicitados em Juízo.

Tainá Alencar
ADVOGADA